



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2768-84.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 8.052
(04.04.2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2768-84.2010.6.02.0000, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.

REQUERENTE: JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA, ELEIÇÕES 2010. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. FALHAS REMANESCENTES. FALTA DE ABERTURA DA CONTA CORRENTE DE CAMPANHA. IRREGULARIDADE QUE PREJUDICA A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS DESAPROVADAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas de campanha de José Barbosa de Oliveira, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2011.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR – Relator


NIEDJA G. DE A. ROCHA WASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2768-84.2010.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. José Barbosa de Oliveira, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PMDB nas eleições 2010, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.217, de 2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em parecer conclusivo pela desaprovação das contas em exame (fls. 23/23-v).

Intimado para manifestar-se acerca do parecer, o candidato ofertou manifestação onde esclarece que não realizou atos de campanha, nem teve qualquer tipo de movimentação financeira, uma vez que desistiu de disputar o pleito de 2010.

Em novo pronunciamento, o órgão técnico ratifica o parecer pela rejeição das contas.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer, às fls. 38/41, pela desaprovação das contas de campanha apresentadas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2768-84.2010.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira-contábil da campanha do Sr. José Barbosa de Oliveira, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/10, a exceção dos extratos bancários, contrariando, assim, o que dispõe o art. 29, XI, da referida norma.

Verifica-se que o interessado não providenciou a juntada dos extratos bancários de todo período de campanha, impedindo, assim, a fiscalização da movimentação dos recursos financeiros, ou sua ausência. Chamado a esclarecer o fato, o candidato afirma que não abriu a conta corrente de campanha, pois teria desistido da candidatura.

Observa-se, contudo, que o requerimento de registro de candidatura do interessado foi, em verdade, indeferido por este Tribunal em 05/08/2010, por meio do Acórdão nº 7.118.

No entanto, independente de ter havido desistência ou registro indeferido, o fato é que houve pedido de registro de candidatura, o que obriga o candidato a proceder a abertura da conta bancária específica para registrar toda movimentação financeira da campanha, consoante determina o art. 22, *caput*, da Lei nº 9.504/97.

Compulsando os autos, verifica-se que o prazo final para a abertura da conta corrente seria dia 16/07/2010, dez dias após a concessão da inscrição no CNPJ (12.167.547/0001-65), que no caso do candidato foi em 06/07/2010.

Assim, como bem ressalta a Procuradoria Regional Eleitoral, *decorreu tempo hábil para a arrecadação de recursos e realização de despesas de campanha por parte do candidato, o que impõe a abertura da conta bancária específica e a comprovação das movimentações, ou sua ausência, via extratos bancários ou declaração que o valha.* (fls. 39)

Desta feita, considerando que as irregularidades detectadas prejudicam a fiscalização contábil e financeira, voto pela desaprovação das contas de campanha de José Barbosa de Oliveira, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2010.

É como voto.


FRANCISCO MALAGUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2769-84.2010.6.02.0000

Prot. 22-107/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 04/04/2011 (SESSÃO Nº 26/2011)

RELATOR(A): JUIZ FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR

PRÉSIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

RÉQUERENTE(S)	: JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).
ADVOGADO	: Marcelo Henrique Brabo Magalhães
ADVOGADO	: Luiz Guilherme de Melo Lopes
ADVOGADO	: Eduardo Steccoli Filho
ADVOGADO	: José Luciano Brito Filho
ADVOGADO	: Alessandro José de Oliveira Peixoto
ADVOGADO	: Daniel Felipe Brabo Magalhães
ADVOGADO	: Abdon Almeida Moreira
ADVOGADO	: Helder Gonçalves Lima
ADVOGADO	: Cláudio Alexandre Ayres da Costa

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas de campanha de José Barbosa de Oliveira, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. Ausente momentaneamente a Exma. Sra. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas. (Acórdão n.º 8.052, de 04.04.2011)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY. Ausentes por motivo justificado os

Exmos. Sr., MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO e LUCIANO GUIMARÃES MATA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 4 de abril de 2011.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários